

POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DADOS PESSOAIS



REGISTRO DAS REVISÕES		
REVISÃO N°	DATA	MOTIVO

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Diretoria Executiva	Gerência Jurídica, Gerência Compliance e Governança e Coordenação de Riscos	Conselho Deliberativo

Este documento foi aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo nº 146º no dia 13/08/2020 e entrará em vigor na data de 13/08/2020. O documento estará disponível no site da Previdência Usiminas.

ÍNDICE

1. OBJETIVOS.....	4
2. DIRETRIZES GERAIS	4
3. HIPÓTESES PARA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS	5
4. RESPONSABILIDADES.....	9
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	10

1. OBJETIVOS

Esta **Política de Transferências Internacionais de Dados Pessoais** tem por objetivo regulamentar os procedimentos para compartilhamento de dados pessoais para países ou organizações internacionais realizadas pelas empresas da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

2. DIRETRIZES GERAIS

- 2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) impõe medidas a fim de restringir as transferências de dados pessoais que ocorram para países ou organizações situadas fora do território brasileiro. As restrições se aplicam a todos os casos em que ocorre a transferência de dados pessoais que permita o tratamento por agentes internacionais, não importando a frequência ou a quantidade de dados a ser transferida.
- 2.2. Tornar os dados pessoais acessíveis por terceiros fora do Brasil, ou até mesmo para sedes internacionais da própria empresa, hospedar os dados na nuvem (nos casos em que os servidores estão estabelecidos em outros países), envio de e-mails para destinatários com sede no exterior contendo dados pessoais por exemplo, são consideradas formas de compartilhamento internacional de dados pessoais.
- 2.3. O objetivo de tais restrições é assegurar ao Titular de Dados, que possui seus dados tratados no âmbito da LGPD, a mesma proteção e zelo que lhe são garantidos pela legislação brasileira.
- 2.4. Várias das opções permissivas fornecidas pela legislação necessitam de prévia regulamentação/autorização/emissão pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).
- 2.5. A presente Política de Transferências Internacionais de Dados Pessoais visa orientar sobre como atuar no período de transição, enquanto que a ANPD, autoridade competente para emitir regulamentações acerca deste e de outros temas referentes a proteção de dados, já instituída pela Lei 13.853/2019 não estiver em pleno funcionamento, bem como após, quando já seja possível às instituições relacionarem-se com a autoridade plenamente, protocolar solicitações e deliberar medidas.
- 2.6. Desta maneira, as empresas da PREVIDÊNCIA USIMINAS podem aplicar medidas distintas, de acordo com o cenário vigente de regulamentação aplicada à época de realização das transferências, sendo em território nacional o quadro abaixo:

CENÁRIO ATUAL (NÃO REGULAMENTADO/SEM ANPD)		
Medidas que podem ser adotadas imediatamente, sem	Medidas que já podem ser utilizadas, entretanto necessitam de homologação	Medidas que ainda não podem ser utilizadas pois necessitam de regulamentação prévia

restrições:	futura perante a ANPD:	pela ANPD:
Quando o tratamento de dados pessoais for necessário para execução de contrato ou executar procedimentos preliminares; Quando possuir o consentimento específico e em destaque para transferência internacional.	Aplicação de cláusulas contratuais específicas para determinada transferência internacional de dados pessoais Implementação de Normas Corporativas Globais.	Decisão de Adequação; Cláusulas contratuais padrão; Selos, certificados e códigos de conduta.

3. HIPÓTESES PARA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

3.1. Decisão de adequação

3.1.1.O nível de proteção de dados do país estrangeiro ou do organismo internacional deve ser avaliado pela Autoridade Nacional, que deve levar em consideração os seguintes critérios para a concessão da chamada Decisão de Adequação:

- as normas gerais e setoriais da legislação em vigor no país de destino ou no organismo internacional;
- a natureza dos dados;
- a observância dos princípios gerais de proteção de dados pessoais e direitos dos titulares;
- a adoção de medidas de segurança previstas em regulamento;
- a existência de garantias judiciais e institucionais para o respeito aos direitos de proteção de dados pessoais; e
- outras circunstâncias específicas relativas à transferência.

3.1.2.Uma vez adotada uma decisão de adequação pela ANPD, os dados pessoais podem ser transferidos livremente para o país ou organismo internacional considerado adequado, seguindo

o mesmo procedimento de transferências de dados pessoais realizadas internamente (dentro do Brasil).

3.2. Medidas de Garantia Apropriadas

3.2.1.A definição do conteúdo de cláusulas-padrão contratuais, bem como a verificação de cláusulas contratuais específicas para uma determinada transferência internacional, normas corporativas globais ou selos, certificados e códigos de conduta será realizado pela autoridade nacional.

3.2.2.Para a verificação pela ANPD, devem ser considerados os requisitos, as condições e as garantias mínimas para a transferência internacional que observem os direitos, as garantias e os princípios gerais da Lei Geral de Proteção de Dados.

3.3. Cláusulas contratuais padrão

3.3.1.São um conjunto de termos e condições contratuais, pré-aprovados pela Autoridade Nacional, nos quais o remetente e o destinatário dos dados pessoais transfronteiriços concordaram, mediante obrigações contratuais.

3.3.2.Com a adoção de cláusulas padrão as transferências internacionais podem ser realizadas entre diferentes empresas, estabelecendo regras e permitindo o fluxo de dados entre Controladores, Controladores conjuntos, Operadores e Sub-operadores.

3.4. Cláusulas contratuais específicas

3.4.1.As cláusulas contratuais específicas, que não devem ser confundidas com as cláusulas contratuais padrão, podem ser aprovadas individualmente pela Autoridade Nacional em relação a transferências internacionais de dados pessoais específicas entre as Partes envolvidas. Após sua aprovação específica, o fluxo de dados transnacional passa a ser autorizado.

3.4.2.Cada novo contrato utilizando cláusulas específicas deverá ser submetido a uma nova validação pela Autoridade Nacional, ou seja, o mesmo conjunto de cláusulas específicas não poderá ser utilizado para novas transferências, sem a prévia autorização da ANPD.

3.4.3.No cenário atual, em que a ANPD ainda não se encontra em funcionamento, este mecanismo poderá ser utilizado, entretanto assim que a Autoridade Nacional inicie as suas atividades, as cláusulas contratuais específicas devem ser imediatamente protocoladas junto a ANPD para fins de homologação e continuidade de validação.

3.4.4.Cláusulas contratuais padrão europeias, ou seja, que já foram previamente aprovadas pelas Autoridades Competentes, devem ser usadas como guia para a elaboração das cláusulas específicas contratuais, conforme a necessidade do caso concreto.

3.5. Normas corporativas globais

3.5.1. Consiste em um conjunto de regras internas elaboradas por empresas multinacionais ou grupos econômicos (por isso o termo “global”) que visa estabelecer os padrões de privacidade e controles de segurança que devem ser adotados pelas empresas que compõe suas estruturas societárias.

3.5.2.A ANPD, quando estabelecida, deve homologar as normas corporativas globais, quando vinculantes a todas as empresas de um grupo econômico ou multinacional.

3.5.3. Utilizando como parâmetro o Regulamento Europeu de Proteção de Dados (GDPR), o conjunto de normas corporativas globais deve conter obrigatoriamente:

- os direitos dos Titulares de Dados em relação ao tratamento e os meios para exercê-los;
- a aceitação pelo Controlador ou Operador estabelecido no país sob a responsabilidade por qualquer violação das normas por qualquer empresa internacional do grupo;
- como as informações sobre as normas corporativas globais são fornecidas aos titulares dos dados;
- as tarefas do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou qualquer outra pessoa ou entidade responsável pelo monitoramento da conformidade com as normas;
- os procedimentos para requisições/reclamação;
- os mecanismos para relatar e registrar alterações nas normas e como relatá-las à Autoridade Nacional;
- o mecanismo de cooperação com a Autoridade Nacional para garantir a conformidade;
- os mecanismos para relatar à Autoridade Nacional quaisquer requisitos legais a que uma empresa do grupo econômico esteja sujeita em um terceiro país e que possa ter um efeito adverso substancial nas garantias fornecidas pelas normas corporativas globais; e
- o treinamento adequado em proteção de dados às pessoas com acesso permanente ou regular aos dados pessoais.

3.5.4. Nos casos em que a empresa faça parte de um grupo econômico, e que este grupo já possua em prática normas corporativas globais aprovadas por autoridades competentes (no país matriz

ou sede da empresa), as transferências internacionais poderão ocorrer entre as empresas do grupo.

3.5.5. Tão logo a ANPD entre em funcionamento, as normas corporativas globais já em uso devem ser submetidas para homologação.

3.6. Selos, certificados, códigos de conduta

3.6.1. Estes recursos têm o potencial de demonstrar aos Titulares de Dados que determinadas empresas estão em conformidade com as leis de proteção de dados e assumem as responsabilidades e compromissos inerentes ao tratamento. Contudo, todos eles necessitam de avaliação pela Autoridade Nacional antes que sejam colocados em prática.

3.6.2. Os códigos de conduta podem ser criados por Associações comerciais ou outros Órgãos que representam Controladores ou Operadores, em conjunto com as Partes interessadas e o público relevante. Um projeto contendo tais códigos, deve ser enviado à Autoridade Nacional competente para aprovação. O objetivo desses códigos é fornecer uma ferramenta voluntária que resolva as preocupações de proteção de dados em algumas áreas, ajudando na conformidade de diferentes setores com suas próprias particularidades. Dessa maneira, tão logo a ANPD possa receber protocolo de códigos de conduta, esta é uma medida que também pode ser aplicada.

3.6.3. Os mecanismos de certificação aprovados devem ser estabelecidos com o objetivo de demonstrar conformidade com a LGPD, permitindo a melhoria da transparência entre empresas e Titulares de Dados. O escopo da certificação está limitado a algumas operações de tratamento, como dados pessoais, sistemas e processos técnicos e procedimentos relacionados às operações de tratamento.

3.7. Consentimento

3.7.1. Ao coletar o consentimento específico e em destaque do Titular dos Dados, a transferência internacional estará imediatamente autorizada, sem a necessidade de validações ou homologações.

3.7.2. O consentimento somente poderá ser usado para atingir a finalidade específica para a qual foi coletado, desta maneira, não é o instrumento adequado para transferências em largas escalas.

3.7.3. Ainda, em razão da possibilidade de o Titular dos Dados não fornecer o consentimento, ou então revogá-lo posteriormente, esta base legal deve ser aplicada como uma alternativa quando não seja possível a obtenção das demais.

3.8. Execução de Contrato ou seus procedimentos preliminares

3.8.1.Quando a realização da transferência internacional seja necessária para cumprir com um instrumento legal, ou impreterível para estabelecer suas tratativas, a transferência poderá ocorrer sem demais interveniências.

3.8.2.Entretanto, assim como ocorre com o consentimento, esta base legal é destinada para atividades específicas e não é apropriada para largas escalas.

3.9. Demais hipóteses legais permissivas

3.9.1.Quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre Órgãos Públicos de Inteligência, de Investigação e de Persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional.

3.9.2.Quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do Titular do Dados ou de terceiros.

3.9.3.Quando a Autoridade Nacional autorizar a transferência.

3.9.4.Quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional.

3.9.5.Quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada a devida publicidade.

3.9.6.Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador.

3.9.7.Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. DIRETORIA

4.1.1.Analisar, aprovar e declarar formalmente o seu comprometimento com esta Política de Transferência Internacional de Dados Pessoais.

4.2. ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

4.2.1.Fiscalizar e verificar o cumprimento das regras definidas na presente política em todas as transações internacionais de dados pessoais da PREVIDÊNCIA USIMINAS;

4.2.2.Contatar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados sempre que necessário em busca de orientações de boas práticas;

4.2.3.Homologar, validar, protocolar procedimentos de transferência internacional de dados perante a ANPD;

4.2.4.Orientar e responder dúvidas dos Titulares de Dados;

4.2.5. Monitorar todas as atividades da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a fim de verificar a adoção de decisões de adequação e demais medidas a respeito do tema;

4.2.6. Elaborar, em conjunto com a Área Jurídico modelo de coleta de consentimento específico e em destaque, cláusulas padrão, específicas e normas corporativas globais a serem submetidas para futura análise pela ANPD.

4.3. JURÍDICO

4.3.1. Elaborar, em conjunto com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais modelo de coleta de consentimento específico e em destaque, cláusulas padrão, específicas e normas corporativas globais a serem submetidas para futura análise pela ANPD;

4.3.2. Participar, apoiar e orientar, de acordo com os aspectos jurídicos, os processos de transferências internacionais de dados e as exigências legislativas relacionadas à proteção de dados pessoais.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente documento deve ser lido e interpretado com o amparo sob a égide das leis brasileiras, no idioma português, em conjunto com as normas e procedimentos aplicáveis pelas empresas da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

5.2. Esta política bem como os demais documentos que a complementam encontra-se disponíveis na intranet ou, em caso de indisponibilidade, podem ser solicitadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

5.3. Qualquer dúvida relativa a esta política deve ser encaminhada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais das empresas Usiminas por meio do e-mail dpo@previdenciausiminas.com

5.4. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.